



7738574 08004.001228/2017-45



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Espladna dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

PROCESSO Nº 08004.001228/2017-45

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/01/2019

Horário: 14h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 200005

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) grupos, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante do item 1.2 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
1	1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 10000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6
	2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 10000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8
	3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 TH/TH - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3
	4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 TH/TH - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2
	5	Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	Saklo	1
2	6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6
	7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10
	8	Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	Saklo	1
3	9	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6
	10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4
	11	Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)	Saklo	1

1.3. Entende-se por equipamentos UPS / Nobreaks todos os módulos / unidades que compõem o(s) equipamento(s) da solução de energia ininterrupta que atendem determinada carga crítica. Também fazem parte dos equipamentos os cabos de interligação destes aos quadros de energia de entrada e de saída, cabos de comando e comunicação, a chave estática e demais elementos sem os quais a função de fornecimento de energia ininterrupta não possa ocorrer.

1.4. OBSERVAÇÃO 1: as manutenções preventivas terão frequência quadrimestral, de forma que cada equipamento receba 3 (três) manutenções por ano. O quantitativo de manutenções corretivas de cada item estará disponível para todos os equipamentos daquele item.

1.5. OBSERVAÇÃO 2: a sigla UPS é referente à nomenclatura inglesa Uninterruptible Power Supply, em português, fonte de alimentação ininterrupta, também conhecida como Nobreak.

1.6. OBSERVAÇÃO 3: os itens 5, 8 e 11 "Fornecimento de Peças e Materiais" não serão utilizados para fins de concorrência do certame. Os saldos dos referidos itens foram estimados pela Administração com base em percentual do somatório dos itens de serviços de cada grupo para permitir o pagamento dos insumos, materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos.

1.7. OBSERVAÇÃO 4: o equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V (Grupo 2), localizado no Anexo II, composto por 4 módulos de 45 kVA, encontra-se operante, porém um de seus módulos está danificado.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018/2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço e de Materiais.

2.1.1. Serviço:

2.1.1.1. Programa de Trabalho: 0412221122000001

2.1.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39

2.1.1.3. Plano Interno: CL9990CGLAS

2.1.1.4. PTRES: 128467

2.1.1.5. Fonte: 0100000000

2.1.2. Materiais:

2.1.2.1. Programa de Trabalho: 0412221122000001

2.1.2.2. Elemento de Despesa: 33.90.30

2.1.2.3. Plano Interno: CL9990CGLMC

2.1.2.4. PTRES: 128467

2.1.2.5. Fonte: 0100000000

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SLT/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme item 3.10 do Termo de Referência;
- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartimentamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor Unitário, valor Total Anual dos Itens e Valor Total do Grupo;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 22.1.4 do Termo de Referência.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. **O lance deverá ser ofertado pelo total do item.**
- 6.8.1. **Os itens 5, 8 e 11 "Fornecimento de Peças e Materiais" não serão utilizados para fins de concorrência do certame e, portanto, NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA.**
- 6.8.2. Os saldos dos referidos itens foram estimados pela Administração com base em percentual do somatório dos itens de serviços de cada grupo para permitir o pagamento dos insumos, materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos.
- 6.8.3. **Os itens não sujeitos a lances, ainda que integrante da estimativa final da licitação, da base para o cálculo do critério de desempate relacionado ao direito de preferência das micro e pequenas empresas, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, não será considerado para fins da margem de preferência, por constituir repasse de recursos, não compondo efetivamente a proposta de preços.**
- 6.8.4. **O procedimento para o cálculo da margem de preferência será realizado de forma manual pelo pregoeiro, por inviabilidade técnica do Compasnet em não permite afastar, para o critério de desempate, o valor relativo ao item de referência/fixo.**
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, com exceção dos itens 5, 8 e 11, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.16. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

##### 8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoenpreendedor.gov.br](http://www.portaldoenpreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

##### 8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por seus administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

##### 8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 8.7. Habilitação Técnica

8.7.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.7.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR, por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha realizado prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos UPS / Nobreaks trifásicos, online, modulares ou compactos, cuja potência seja de:

8.7.2.1. GRUPO 1: pelo menos 50 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 1);

8.7.2.2. GRUPO 2: pelo menos 90 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 2); e

8.7.2.3. GRUPO 3: pelo menos 20 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 3).

8.7.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.2.5. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.7.2.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.7.4. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados.

8.7.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.8.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nos termos do capítulo 11 do Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.8.1.1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar, na fase de Habilitação Técnica, Declaração de Vistoria – conforme Anexo I-E, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Ministério da Justiça, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

8.8.1.2. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, na fase de Habilitação Técnica, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-D, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, segundo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais ou, em casos excepcionais, remetidos para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo este solicitá-los em momentos distintos.

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

10.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 10.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá observar o Anexo I-G do Termo de Referência e, ainda:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasurelas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a

Coordenação de Procedimentos Licitatórios-COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, indicando no envelope o número do Pregão Eletrônico.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consultarizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consultarizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

13.12. Chamados de manutenção corretiva que sejam decorrentes de uma má execução de serviços preventivos já realizados ocorrerão por conta da contratada, aos moldes de laudos que comprovem a falha da execução dos serviços preventivos.

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

#### 15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Abaixo estão apresentados dados complementares sobre o pagamento de serviços e peças, conforme item 9 do Termo de Referência:

18.4.1. Para o pagamento de peças, insumos e materiais adquiridos por meio de propostas, caberá a contratada encaminhar junto à nota fiscal de cada um desses itens a documentação de aprovação da fiscalização, bem como cópias das ordens de serviço associadas a esses itens.

18.4.2. A documentação de aprovação inclui relatórios que indicaram a necessidade de utilização de uma peça ou material não explicitado no contrato, as propostas, orçamentos ou notas fiscais utilizados na justificativa do preço e o documento ou e-mail, por intermédio do qual a fiscalização realizou a aprovação da aquisição.

18.4.3. Ao valor dos itens adquiridos por proposta já deverão estar incluídos impostos, custos administrativos ou quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento da peça.

18.4.4. O valor desses itens deve corresponder ao valor aprovado pela fiscalização.

18.4.5. Peças, insumos e materiais adquiridos por meio de propostas que não tenham sido aprovadas pela fiscalização não poderão ser pagos.

18.4.6. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura de serviços e uma Nota Fiscal/Fatura de venda relacionada ao fornecimento de peças e materiais utilizados nas manutenções.

18.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo indóneo

19.2. Considera-se comportamento indóneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br) ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios (COPLI - MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília - DF, CEP 70064-900.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. Anexo I - Termo de Referência

21.10.1.1. Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis

21.10.1.2. Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado - IMR

21.10.1.3. Anexo I-C Plano de Manutenções Preventivas

21.10.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

21.10.1.5. Anexo I-E Modelo de Declaração de Vistoria

21.10.1.6. Anexo I-F Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos

21.10.1.7. Anexo I-G Modelo de Proposta

21.10.1.8. Anexo I-H Modelo de Ordem de Serviço

21.10.1.9. Anexo I-I Normas Técnicas

21.10.1.10. Anexo I-J Terminologia Adotada

21.10.2. Anexo II - Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, Pregoeiro(a), em 19/12/2018, às 13:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7738574 e o código CRC 1B586380  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7733023

08004.001228/2017-45

## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
CGAE/SA/SE

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação será realizada através de 3 (três) grupos e 11 (onze) itens, conforme tabela abaixo:

Tabela de Grupos e Itens

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Anual	Valor Total Anual do Grupo
1	1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$	R\$	R\$
	2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8	R\$	R\$	
	3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3	R\$	R\$	
	4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2	R\$	R\$	
	5	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$	R\$	
2	6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$	R\$	R\$
	7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10	R\$	R\$	
	8	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$	R\$	
3	9	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$	R\$	R\$
	10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4	R\$	R\$	
	11	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$	R\$	
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$</b>

1.3. Entende-se por equipamentos UPS / Nobreaks todos os módulos / unidades que compõem o(s) equipamento(s) da solução de energia ininterrupta que atendem determinada carga crítica. Também fazem parte dos equipamentos os cabos de interligação destes aos quadros de energia de entrada e de saída, cabos de comando e comunicação, a chave estática e demais elementos sem os quais a função de fornecimento de energia ininterrupta não possa ocorrer.

1.4. OBSERVAÇÃO 1: as manutenções preventivas terão frequência quadrimestral, de forma que cada equipamento receba 3 (três) manutenções por ano. O quantitativo de manutenções corretivas de cada item estará disponível para todos os equipamentos daquele item.

1.5. OBSERVAÇÃO 2: a sigla UPS é referente à nomenclatura inglesa Uninterruptible Power Supply, em português, fonte de alimentação ininterrupta, também conhecida como Nobreak.

1.6. OBSERVAÇÃO 3: os itens 5, 8, 11 e 14 "Fornecimento de Peças e Materiais" não serão utilizados para fins de concorrência do certame. Os saldos dos referidos itens foram estimados pela Administração com base em percentual do somatório dos itens de serviços de cada grupo para permitir o pagamento dos insumos, materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos.

1.7. OBSERVAÇÃO 4: o equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V (Grupo 2), localizado no Anexo II, composto por 4 módulos de 45 kVA, encontra-se operante, porém um de seus módulos está danificado.

## 2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. A futura contratada deverá obedecer os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções dos equipamentos UPS/Nobreak do MJ.

2.1.1. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

2.1.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

2.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

2.1.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.



2.1.6. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.1.7. A Contratada deverá apresentar **Plano de Descarte ou Reciclagem**, no máximo em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação das **baterias** eventualmente substituídas.

2.1.8. A Contratada deverá apresentar **Declaração de Destinação de Resíduos** (baterias, componentes eletrônicos e outros), contendo, no mínimo:

- 2.1.8.1. Nome da empresa, CNPJ, nome do responsável e assinatura;
- 2.1.8.2. Nome da empresa transportadora, CNPJ, nome do responsável e assinatura;
- 2.1.8.3. Declaração do tipo e quantidade do material descartado;
- 2.1.8.4. Declaração e informação do local de destinação dos resíduos;
- 2.1.8.5. Nome da empresa receptora dos resíduos, CNPJ, nome do responsável e assinatura;
- 2.1.8.6. Data e local da assinatura da Declaração.

2.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo manter em funcionamento ótimo, através de manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos UPS / Nobreaks constituintes dos Sistemas de Energia Elétrica Ininterrupta e que fornecem energia elétrica às cargas críticas de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Justiça. Ressalta-se que os equipamentos Grupos Motores Geradores - GMG, também integrantes dos Sistemas de Energia Elétrica Ininterrupta, já possuem contrato de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. As cargas críticas de Tecnologia da Informação são os computadores de uso geral e, principalmente, os ativos constituintes dos sistemas de TI como *storages*, processadores, *switches* e demais equipamentos que necessitam de energia elétrica confiável para funcionar adequadamente.

3.3. A justificativa para se contratar a manutenção dos equipamentos UPS / Nobreaks está relacionada ao aumento da confiabilidade da energia elétrica disponibilizada às cargas críticas, principalmente durante os casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária - CEB. Desta forma, quanto melhor for a energia elétrica fornecida, menores serão os custos associados à indisponibilidade dos serviços de TI e de computadores utilizados por servidores e colaboradores. Além disso, a existência de equipamentos como UPS / Nobreaks e Grupos Motores Geradores evitam que equipamentos sensíveis de TI sejam danificados durante a falha de fornecimento de energia pela concessionária.

3.4. Ressalta-se que o CPD do Ministério da Justiça configura-se atualmente como a carga elétrica mais crítica a ser alimentada pelos equipamentos UPS / Nobreaks e Grupos Motores Geradores - GMG, visto que é composta por processadores, *storages* e demais ativos de TI sensíveis à qualidade de energia. Uma falha de fornecimento da concessionária sem que os equipamentos UPS / Nobreaks e Grupos Motores Geradores - GMG estejam devidamente preparados para entrar em operação pode acarretar desligamento de todo o CPD. Tal desligamento tem grande impacto nas atividades do órgão pois impede completamente o acesso às informações do banco de dados do órgão, servidor de e-mails, histórico de e-mails e o uso da principal ferramenta de produção de documentos oficiais do MJ, o SEI, dentre outros serviços fornecidos através do referido CPD.

3.5. Portanto, a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos UPS / Nobreaks é necessária para proporcionar operação segura e confiável destes equipamentos, minimizando as ocorrências de paradas e, conseqüentemente, aumento da disponibilidade de energia elétrica para as cargas críticas e circuitos de emergência.

3.6. Equipamentos UPS / Nobreaks são equipamentos sensíveis, com muita tecnologia e eletrônica embarcada. A ausência de manutenções preventivas periódicas (mensais, semestrais e anuais) torna precário o funcionamento desses equipamentos, que precisam ser confiáveis. Além disso, como existe a possibilidade de falhas eventuais, é necessária a previsão e disponibilidade dos serviços de manutenção corretiva para adequação e eventual substituição de peças e materiais a fim de tornar o equipamento defeituoso pronto para operar novamente.

3.7. Desta forma, a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos UPS / Nobreaks, com fornecimento de peças e materiais configura-se necessária.

3.8. O Ministério da Justiça nunca possuiu contrato de manutenção para UPS/Nobreaks, pois quando finalizava a garantia dos equipamentos existentes, estes eram trocados. Portanto, não possuímos um histórico de utilização do serviço. Para dimensionar a quantidade de manutenções preventivas dos equipamentos, fez-se pesquisa no mercado para compreender como as empresas realizavam essas manutenções. Verificou-se que a melhor forma de contratar a manutenção preventiva de UPS/Nobreaks é uma visita a cada quatro meses. Quanto à manutenção corretiva, esta foi dimensionada de acordo com a criticidade e disponibilidade dos equipamentos atendidos pelas UPS/Nobreaks objetos do contrato. Quanto maior a criticidade e maior a exigência de disponibilidade dos equipamentos atendidos, maior a quantidade de manutenções corretivas presentes no contrato. Ressalta-se que as manutenções corretivas serão realizadas apenas quando se houver necessidade.

3.9. Da justificativa para o parcelamento do objeto:

3.9.1. O objeto da contratação foi dividido em três grupos considerando as marcas fabricantes dos equipamentos.

3.9.2. Tal divisão permite que mais empresas possam concorrer ao certame, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de redução de custos resultantes da contratação.

3.9.3. Embora o parcelamento traga maior custo de administração (acompanhamento, fiscalização e a própria logística de realização dos serviços) em virtude da celebração de mais de um contrato, é esperado que esta metodologia viabilize contratações que possam efetivamente trazer bons resultados ao permitir que empresas especializadas em cada tipo de equipamento possam concorrer para prestação de serviços apenas nos itens correlacionados, aumentando a qualidade das manutenções.

3.9.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de um mesmo equipamento deverão ser executados por uma única empresa porquanto a utilização de dois contratos para um mesmo equipamento poderia gerar conflitos quanto ao momento de execução dos serviços, em especial na realização da manutenção corretiva. Além disso, seria de grande dificuldade a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

3.10. Da participação de consórcios e cooperativas:

3.10.1. Quanto a participação de consórcios, não obstante o que está previsto no art.33 da Lei nº 8.666/93, veda-se a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio. Tal vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, tal qual o objeto da presente contratação, é bastante habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.10.2. Quanto a participação de cooperativas, não poderão participar do processo licitatório a LICITANTE que estiver sob a forma de Cooperativa, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com o tipo de organização descrita, conforme características abaixo:

- 3.10.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
- 3.10.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
- 3.10.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação de prestação de serviços **por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE ou GRUPO.**

4.2. Ainda em relação à modalidade licitatória, ressalta-se o disposto na Súmula nº 257 do TCU, principalmente no que tange a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas - "*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*", que foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 - Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para a contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas"

4.3. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada:

*"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.*

*Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)*

*XIII -manutenção de estabilizadores e no-breaks;"*

4.4. Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados** por serem necessários ao adequado funcionamento diário de equipamentos e sistemas críticos das instalações elétricas do Ministério da Justiça, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos UPS/Nobreaks que se encontram nas dependências dos Edifícios ocupados pelo Ministério da Justiça e localizadas nas seguintes localidades do Distrito Federal:

- 5.1.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
- 5.1.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
- 5.1.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
- 5.1.4. SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000 - Shopping ID, Asa Norte, Brasília/DF.

5.2. À critério do Órgão contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por Unidades do Ministério da Justiça no Distrito Federal.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

5.3.1. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.3.2. Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto desta contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, deverá estar incluso no valor da visita técnica da manutenção corretiva ou preventiva relacionada. Ou seja, o custo com remoção e transporte de quaisquer equipamentos e peças objeto deste contrato já estarão embutidos no custo das manutenções preventivas e corretivas.

5.4. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

5.4.1. Os equipamentos UPS / Nobreaks serão utilizados em regime online para atendimento às cargas prioritárias e deverão operar normalmente durante a ausência de fornecimento de energia pela concessionária ou grupo motor gerador associado.

##### **5.4.2. Manutenção preventiva em equipamentos UPS / Nobreaks**

5.4.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um **Plano de Manutenções Preventivas** conforme o Anexo I-C.

5.4.2.2. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor da visita técnica referente à manutenção preventiva.

5.4.2.3. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras e restos de materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.4.2.4. A contratada será responsável pelo descarte das baterias eventualmente substituídas.

5.4.2.5. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva.

5.4.2.6. A contratada será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar incluídos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva.

5.4.2.7. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

5.4.2.8. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

5.4.2.9. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para

as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados.

5.4.2.10. As manutenções preventivas ocorrerão quadrimestralmente, em dias úteis, no período compreendido entre 08h00 e 18h00.

5.4.2.11. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as condições necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos UPS / Nobreaks. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato.

5.4.2.12. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização.

5.4.2.13. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas encaminhado pela Contratada conforme descrito no item 5.4.2.11.

5.4.2.14. Ao final de cada manutenção preventiva deverão ser elaborados relatórios com todas as ações realizadas e apontamentos de necessidades de serviços ou substituição de peças, conforme Anexo I-C.

#### 5.4.3. Manutenção corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks

5.4.3.1. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

5.4.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo Ministério da Justiça, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS).

5.4.3.3. O modelo de ordem de serviço poderá ser alterado em função do software a ser utilizado para gestão da manutenção, atualmente definido como sendo o apresentado no Anexo I-H deste Termo de Referência.

5.4.3.4. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

5.4.3.5. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

5.4.3.6. Estão contemplados nos serviços corretivos a **atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do equipamento UPS / Nobreak** a fim de que sua operação seja normalizada.

#### 5.4.4. Prazo de início e término dos serviços

5.4.4.1. Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

I - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais: até **04 (quatro) horas** contadas a partir da abertura do chamado.

II - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até **02 (duas) horas** contadas a partir da abertura do chamado.

III - Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demandem substituição de peças: até **36 (trinta e seis) horas** principiadas na abertura do chamado.

IV - Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demandem substituição de peças: até **4 (quatro) horas** principiadas na abertura do chamado.

5.4.4.2. Caso seja impossível cumprir o prazos estabelecidos no subitem anterior, a contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda durante a vigência do tempo de conclusão de serviço, e-mail com justificativa que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo para finalização dos serviços.

5.4.4.3. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objeto das manutenções alimentam cargas críticas e estratégicas.

5.4.4.4. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a contratada às sanções previstas neste termo de referência.

5.4.4.5. Nos custos das manutenções corretivas deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, remontagem, retirada e transporte de peças para locais de correção, caso seja necessário que a manutenção seja realizada fora do Ministério da Justiça.

5.4.4.6. No caso de retirada de peças para manutenções fora do Ministério da Justiça, a movimentação das mesmas deverá seguir os padrões de movimentação de bens no âmbito deste órgão.

5.4.4.7. Caso uma mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e confiabilidade do plano e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas.

#### 5.4.5. Fornecimento de insumos, materiais e peças

5.4.5.1. Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções de equipamentos UPS / Nobreaks localizados nas instalações do Ministério da Justiça para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal dos equipamentos.

5.4.5.2. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

5.4.5.3. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor.

5.4.5.4. O Ministério da Justiça se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.4.5.5. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o Ministério se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.5.6. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário.

5.4.5.7. O pagamento das peças será feito por meio dos saldos previstos nos itens 5, 8 e 11 do objeto, "Fornecimento de Peças e Materiais".

5.4.5.8. O saldo previsto para os itens 5, 8 e 11 do objeto tratam-se de estimativas para o custeio de peças de cada conjunto de equipamentos constituintes dos grupos 1, 2 e 3 respectivamente, os quais serão utilizados à medida que trocas de peças sejam necessárias e realizadas.

5.4.5.9. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no Ministério da Justiça, estando ainda em conformidade com o disposto neste termo de referência.

5.4.5.10. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

5.4.5.11. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

5.4.5.12. A contratada deverá dispor de peças para manutenções, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário.

5.4.5.13. Em consonância com os serviços a serem realizados, os componentes deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento deste Ministério, ou seja, entre 7:30 e 20:30 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4.5.14. Para atender situações emergenciais, os insumos, materiais e peças poderão ser fornecidos nos sábados, domingos e feriados.

5.4.5.15. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos **serviços**.

5.4.5.16. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de correção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

- I - as causas possíveis da falha (humanas, de operação automática, etc.);
- II - o tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;
- III - os danos ocorridos;
- IV - prazo e serviços necessários ao completo reparo;
- V - a quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;
- VI - boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;

5.4.5.17. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção de equipamentos de UPS/Nobreak, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local.

5.4.5.18. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.

5.4.5.19. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.

5.4.5.20. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

5.4.5.21. Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos **serviços**.

5.4.5.22. Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a contratada deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o Fiscal dos serviços.

5.4.5.23. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.4.5.24. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.4.5.25. A Contratada dará garantia para todas as peças originais utilizadas para manutenção.

#### 5.4.6. **Elaboração de Laudos Técnicos**

5.4.6.1. A Contratada deverá elaborar laudos técnicos para os equipamentos UPS / Nobreaks e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.4.6.2. Os laudos técnicos deverão ser elaborados pelo mesmo responsável técnico da CONTRATADA, habilitado e competente, com registro no sistema CREA/CONFEA.

5.4.6.3. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART, deverão estar incluídos no custo da visita técnica relacionada à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento UPS / Nobreak.

5.4.7. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos, deverá ser acompanhada pelo Fiscal ou pessoa designada por ele, com posterior emissão de relatório confeccionado pela contratada.

5.4.8. É de responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprobativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.

5.4.9. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos equipamentos UPS / Nobreaks deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente.

5.4.10. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios.

5.4.11. A Contratada dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção.

5.4.12. Ao término do futuro contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.4.13. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

5.4.14. Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório que subsidiará seus recebimentos.

O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgue serem essenciais:

- 5.4.14.1. Registro de todas as visitas realizadas contendo data, hora e nome do técnico.
- 5.4.14.2. Registro de todos os serviços realizados.
- 5.4.14.3. Registro de todas as peças substituídas, juntamente com os laudos técnicos que subsidiaram as trocas.
- 5.4.14.4. Relato de todas as dificuldades enfrentadas pela Contratada ao longo do período, apresentando sugestões e críticas.
- 5.4.14.5. Indicação do estado dos equipamentos em relação a sua vida útil e de seus componentes.
- 5.4.14.6. Condições de instalações inadequadas, caso encontrada.

## 6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Os serviços de manutenção preventiva em equipamentos UPS / Nobreaks serão executados por equipe não residente disponibilizada pela Contratada, devendo, obrigatoriamente, contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.
- 6.3. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.
- 6.4. A prestação dos serviços de manutenções corretivas e eventuais poderão ser realizados em domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial.
- 6.4.1. Para atender situações emergenciais o Ministério da Justiça poderá solicitar serviços adicionais além dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante.
- 6.5. A empresa contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.
- 6.6. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica.
- 6.7. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de serviços, peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos UPS / Nobreaks.
- 6.8. Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto desta contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenções corretivas e preventivas. Ou seja, o custo com remoção e transporte de quaisquer equipamentos e peças objeto deste contrato já estarão embutidos no custo fixo para manutenções preventivas e corretivas.
- 6.9. Os seguintes equipamentos UPS / Nobreaks estão instalados ou disponíveis nas instalações prediais do Ministério da Justiça:

Características dos Equipamentos

Localização	Modelo UPS / Nobreaks	Potência Total do Equipamento (kVA)	Quantidade	Tensão Entrada (V)	Tensão Saída (V)	Banco de Baterias	Dimensões médias Baterias (L x A x P cm)	Idade operação
Térreo Anexo II (DataCenter)	SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - Trifásico	100	2	380	380	80 Baterias VRLA: 12 V / 70 Ah	26 x 20,5 x 16,5	(2011) 2018
Sala Técnica DRCI (Shopping ID)	SMS Sinus Triphases µTF-20000 THHi - Trifásico	20	1	380	380	32 Baterias: 12 V / 18 Ah	18,1 x 16,6 x 7,6	2012
Sala Técnica 2º SS Anexo II (Subestação Anexo II)	ABB/NEWAVE Concept Power DPA - Trifásico (MODULAR) - (4 módulos de 45 kVA)	180	1	380	380	184 Baterias VRLA: 12 V / 55 Ah	23,5 x 21 x 13,5	2011
Sala Técnica Garagem Sede (Subestação Sede)	ABB/NEWAVE Concept Power DPA - Trifásico (MODULAR) - (4 módulos de 45 kVA)	180	1	380	380	184 Baterias VRLA: 12 V / 55 Ah	23,5 x 21 x 13,5	2011
Sala Técnica Térreo Anexo I	EATON - 9355 - Trifásico	40	2	380	380	2x36 (72) Baterias VRLA: 12 V / 7 Ah	15,1 x 10 x 6,5	2013/2014

- 6.10. Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços:
- 6.10.1. Será exigido que os profissionais que prestem serviços neste Ministério apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica (manutenção), como se segue.

ITEM	Classificação Brasileira de Ocupação
1	<b>Engenheiro Eletrônico (2143-10) ou Engenheiro Eletricista (2143-05)</b> Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.
	<b>Técnico em eletrônica (manutenção) (3132)</b> Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

- 6.10.2. A comprovação da qualificação a que se refere o item anterior, após assinatura de contrato, poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em equipamentos UPS / Nobreaks e tenham conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de equipamentos UPS / Nobreaks.
- 6.10.3. O Engenheiro Eletrônico ou Eletricista deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.
- 6.10.4. O responsável técnico da contratada deverá comparecer ao Ministério para supervisionar a execução dos serviços, no mínimo, durante as manutenções preventivas e corretivas.
- 6.10.5. A empresa deverá considerar o Plano de Manutenções Preventivas descrito no item 5.4.2.11 para fins de dimensionamento da proposta, assim como a ausência de histórico de manutenções, as condições das instalações e idade dos equipamentos.
- 6.10.6. Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de baterias e demais materiais ou resíduos resultantes das manutenções em conformidade com o item 2, "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste documento.
- 6.10.7. Os equipamentos UPS / Nobreaks instalados e disponíveis no âmbito do Ministério da Justiça passaram por manutenções corretivas eventuais porém nunca possuíram manutenções preventivas periódicas e corretivas adequadas após o período de garantia, portanto, não existe um histórico de revisões ou substituições de peças.

6.10.8. O equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V (G2), localizado no Anexo II, composto por 4 módulos de 45 kVA, encontra-se operante, porém um de seus módulos está danificado.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento.

7.2. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-B:

7.2.1. **Tempo de execução dos serviços.**

7.2.2. **Plano de Manutenção.**

7.2.3. **Qualidade dos serviços.**

7.2.4. **Falhas nos equipamentos.**

7.2.5. **Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção.**

7.3. O fornecimento de produtos e a execução dos serviços para manutenção de equipamentos UPS / Nobreaks serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito deste Ministério. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

7.4. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o **Anexo I-B**

7.5. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.6. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme **Anexo I-B**

7.7. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.7.1. As glosas estão limitadas a 10% do valor da fatura.

7.8. Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) do valor de uma fatura quadrimestral de serviços preventivos ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura quadrimestral de serviços preventivos no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.9. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Ministério da Justiça.

7.10. A glosa terá como referência o valor de uma fatura do quadrimestre em que houve a ocorrência registrada.

7.11. Para fins de mensuração da glosa, o valor da fatura engloba o valor dos serviços discriminados para o quadrimestre.

7.12. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com as recomendações da AGU para utilização do modelo de Termo de Referência para Pregão de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, serão transcritas as informações do item "Requisitos da Contratação" do Estudo Preliminar utilizado como base para a elaboração deste documento. Algumas informações foram suprimidas pois já constam em outros itens deste documento, como é o caso de critérios de sustentabilidade, justificativas para a modalidade e caracterização do objeto como sendo comum, dentre outros. Outras foram adequadas para melhor apresentação da solução.

8.2. Em relação à **habilitação técnica** para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks, deverão ser verificados:

8.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR, por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha realizado prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos UPS / Nobreaks trifásicos, online, modulares ou compactos, cuja potência seja de:

8.2.1.1. GRUPO 1: pelo menos 50 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 1);

8.2.1.2. GRUPO 2: pelo menos 90 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 2); e

8.2.1.3. GRUPO 3: pelo menos 20 kVA (50% da potência do maior equipamento do grupo 3).

8.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.1.5. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.2.1.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.1.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.2.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.2.3. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados.

8.3. Em relação aos **requisitos de ordem técnica**, os valores ofertados para manutenções preventivas e corretivas deverão contemplar todas ações e peças do Plano de Manutenções Preventivas e as características de cada um dos equipamentos citados na tabela "Características dos Equipamentos", apresentada no item 6.9.

8.3.1. Os equipamentos deverão receber manutenções preventivas com frequência mínima quadrimestral, de acordo com o Plano de Manutenções.

8.3.2. Os equipamentos deverão receber manutenções corretivas sempre que houver qualquer tipo de falha que impeça sua operação normal e segura.

8.3.3. A empresa deverá realizar a substituição de baterias (a serem adquiridas pelo Ministério da Justiça) quando for necessário.

8.3.4. A empresa deverá fornecer e instalar todas as peças e materiais necessários à efetiva manutenção dos equipamentos objeto da contratação.

8.3.5. O equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V (G2), localizado no Anexo II, composto por 4 módulos de 45 kVA, encontra-se operante, porém um de seus módulos está danificado.

8.3.6. É facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

8.3.6.1. O assunto está detalhado no item 11 deste Termo de Referência.

8.4. A **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.5. As **soluções de mercado** disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando os parâmetros I e IV do artigo 2º da IN nº 05 de 2014 e suas alterações - MPOG e também através de pesquisa de mercado.

8.5.1. Em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva através de contratos anuais, mas com pagamentos mensais para os referidos serviços. O fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção varia, podendo estar incluso no custo mensal fixo ou ainda, separado, com a previsão de saldo para custeio das peças.

8.5.2. Por outro lado, também foram encontradas soluções em que as manutenções preventivas e corretivas eram contratadas em itens separados. A frequência e quantidade da prestação do serviço também varia de acordo com a necessidade e característica dos equipamentos. Neste caso, o fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção também varia, podendo estar incluso no custo fixo ou ainda, separado, com a previsão de saldo para custeio das peças.

8.5.3. A solução a ser adotada no Ministério da Justiça é aderente às encontradas, ou seja, contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva quadrimestral, manutenção corretiva eventual com base em quantitativo estimado e fornecimento de materiais e peças a serem custeados por meio de saldo estimativo.

8.5.4. Não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo e também das pesquisas no mercado, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto

8.5.5. Ressalta-se que o objeto em contratação configura-se como serviço comumente fornecido pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas no item "Requisitos da Contratação" não limitam a participação da maioria das empresas relacionadas.

8.6. Sobre a **descrição da solução**:

8.6.1. A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação dos equipamentos UPS / Nobreaks que fornecem energia ao Ministério da Justiça. Como já explicado anteriormente, existem cargas críticas que precisam de fornecimento contínuo de energia elétrica, sendo os equipamentos UPS / Nobreaks responsáveis por essa ação.

8.6.2. Desta forma, a contratação deverá contemplar:

- **manutenções preventivas** quadrimestrais e de acordo com o Plano de Manutenções (Anexo I-C) para que sejam tomadas ações preventivas de forma a aumentar a disponibilidade dos equipamentos e diminuir a quantidade de falhas. Esse tipo de manutenção é periódica e, portanto, deve estar disponível conforme o Plano de Manutenções e durante toda a vigência contratual. Como esse tipo de manutenção é periódica, adotou-se o modelo de valor fixo, a ser pago quadrimestralmente após a efetiva realização das manutenções.
- **manutenções corretivas** para que sejam tomadas ações corretivas de forma a diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de manutenção, embora eventual, deve estar disponível durante todos os dias da vigência contratual. Como esse tipo de manutenção tem caráter eventual e a previsão dos possíveis serviços é complexa, foram estimadas quantidades de visitas técnicas com preço fixo para correção das falhas que ocorrerem. A estimativa de quantidades está relacionada à estimativa de falhas e à importância do equipamento em relação às cargas elétricas atendidas.
- **fornecimento de materiais e peças**, caso necessário, para as manutenções que demandem materiais ou substituição de peças.

8.7. Como o objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva, a **previsão de quantidades de prestação de serviço** estão atreladas à necessidade dos equipamentos.

8.7.1. Como o objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva, a previsão de quantidades de prestação de serviço estão atreladas à disponibilidade de operação confiável dos equipamentos objeto das manutenções.

8.7.2. A **manutenção preventiva** é periódica, sendo a frequência determinada por um Plano de Manutenções. Cada elemento ou subsistema dos equipamentos passará por manutenções preventiva quadrimestrais. Portanto, serão necessários serviços quadrimestrais (três vezes por ano) por equipamento. Ressalte-se que alguns itens do objeto da contratação possuem quantidades diferentes de 3 (três), pois nestes casos, existem mais de um equipamento que deverão ser mantidos através do item.

8.7.3. A **manutenção corretiva** é eventual, ou seja, acontece quando o equipamento apresenta alguma falha e fica indisponível, necessitando de reparos, ou seja, correção. Porém, como é impossível definir todos os tipos de serviços de manutenção corretiva, assim como a cotação de valores e custos associados configura-se extremamente complexa, foram estimadas quantidades de visitas técnicas com preço fixo para correção das falhas que ocorrerem. A estimativa de quantidades está relacionada à importância do equipamento em relação às cargas elétricas atendidas..

8.7.4. Desta forma, os itens de manutenção preventiva e corretiva de um mesmo equipamento serão separados, embora juntos no mesmo grupo.

8.7.5. Os itens de manutenção preventiva terão a unidade "visita técnica" e serão na quantidade de 03 (três) por equipamento a fim de atender ao plano de manutenções preventivas quadrimestrais, conforme Tabela de Unidades e Quantidades a seguir.

8.7.6. Os itens de manutenção corretiva terão a unidade "visita técnica" e terão quantidades previstas diferenciadas pela importância do equipamento, relacionada à carga elétrica atendida por ele, conforme tabela de Unidades e Quantidades a seguir.

8.7.7. Em relação aos **itens para fornecimento de peças e materiais** necessários durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, não foi possível utilizar histórico de uso de peças em virtude deste tipo de contratação ser inédita no âmbito do Ministério da Justiça. Também não foi possível conseguir listagem de peças no mercado, visto se tratar de informações geralmente disponíveis apenas para fabricantes e autorizadas.

8.7.7.1. Portanto, em relação ao fornecimento de peças e materiais, será estimado um **saldo** que não seja excessivo mas que também dê segurança para que as manutenções tenham suporte de peças para que sejam eficazes.

8.7.7.2. Para cada grupo de equipamentos do mesmo tipo, haverá um item de fornecimento de peças e materiais, que será igual a 100%, 70% e 100% do valor anual de todos os itens de manutenções corretivas e preventivas anuais de cada um dos grupos 1, 2 e 3, respectivamente.

8.7.8. A metodologia de contratação dos itens de fornecimento de materiais é a mesma utilizada atualmente para a manutenção de equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas) e de manutenção de grupos motores geradores do Ministério da Justiça e tem se mostrado viável e eficaz.

Tabela de Unidades e Quantidades

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Justificativa das quantidades
1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	De acordo com o caráter quadrimestral (3 vezes por ano por equipamento (2)) e das atividades do Plano de Manutenções
2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8	4 visitas técnicas por ano, por equipamento (2). Tratam-se dos equipamentos mais importantes do MJ, visto que alimentam o CPD do órgão, que opera 24 horas por dia.
3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases μTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3	De acordo com o caráter quadrimestral (3 vezes por ano por equipamento) e das atividades do Plano de Manutenções
4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases μTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2	Estimou-se 2 visitas técnicas por ano. Alimenta pequeno servidor de dados exclusivo ao DRCL.
5	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	Estimativa de saldo para fornecimento de peças igual a 100% do valor total anual dos itens de manutenção preventiva e corretiva para o Grupo 1
6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	De acordo com o caráter quadrimestral (3 vezes por ano por equipamento (2)) e das atividades do Plano de Manutenções
7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10	Estimou-se 5 visitas técnicas por ano por equipamento (2). Cada um dos 2 equipamentos é composto por 4 módulos de 45 kVA, sendo um equipamento para todas as cargas de TI do Edifício Anexo II e outro para todas as cargas de TI do Edifício Sede.
8	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	Estimativa de saldo para fornecimento de peças igual a 70% do valor total anual dos itens de manutenção preventiva e corretiva para o Grupo 2
	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento			De acordo com o caráter quadrimestral (3



9	UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	quarente e seis vezes por ano por equipamento (2) e das atividades do Plano de Manutenções
10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4	Estimou-se 2 visitas técnicas por ano por equipamento (2). Alimenta o servidor de dados do Centro de Comando e Controle no Anexo I.
11	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	Estimativa de saldo para fornecimento de peças igual a 100% do valor total anual dos itens de manutenção preventiva e corretiva para o Grupo 3

8.8. Em relação à estimativa de preços ou preços referenciais:

8.8.1. Embora tenha sido realizada pesquisa, não foi possível estimar preços com base em Atas de Pregões dos anos de 2017 e 2018 para objeto similar visto que a metodologia das contratações não permitiam a comparação de preços.

8.8.2. Das 29 (vinte e nove) contratações pesquisadas durante o Estudo Preliminar, 09 (nove) delas previam itens de manutenções corretivas separadas das preventivas, porém com algumas diferenças em relação à metodologia proposta neste Termo de Referência, assim como a quantidade delas inviabilizava uma comparação confiável.

8.8.3. Desta forma, os valores estimados para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos (itens 1,2,3,4,6,7,9 e 10) foram levantados através de pesquisas de mercado, ou seja, através do Parâmetro IV do artigo 2º da IN nº 05 de 2014 e suas alterações - MPOG.

8.8.4. Os valores estimados para os itens de fornecimento de peças e materiais (itens 5, 8 e 11) foram calculados, respectivamente, como sendo 100%, 70% e 100% da soma dos valores de todos os itens de manutenções preventivas e corretivas do grupo correlacionado.

8.8.5. Os valores estimados estão apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores Máximos Admissíveis

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor do Item	Valor Total Anual do Item	Valor Total Anual do Grupo
1	1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 THTH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 6.177,67	R\$ 37.066,00	R\$ 217.434,88
	2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 THTH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8	R\$ 7.925,18	R\$ 63.401,44	
	3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTH - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3	R\$ 1.683,33	R\$ 5.050,00	
	4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTH - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00	
	5	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	<b>R\$ 108.717,44</b>	<b>R\$ 108.717,44</b>	
2	6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 10.333,33	R\$ 62.000,00	R\$335.787,97
	7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10	R\$ 13.552,23	R\$ 135.522,33	
	8	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	<b>R\$ 138.265,63</b>	<b>R\$ 138.265,63</b>	
3	9	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 4.733,33	R\$ 28.400,00	R\$100.179,63
	10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4	R\$ 5.422,45	R\$ 21.689,81	
	11	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	<b>R\$ 50.089,81</b>	<b>R\$ 50.089,81</b>	
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 653.402,48</b>

8.8.6. Ressalta-se que, embora o custo com os itens de manutenção corretiva e preventiva durante o pregão tenda a diminuir, o saldo estimativo do item para custeio de materiais e peças de cada grupo não deverá seguir a mesma regra, conforme informado no subitem anterior, pois os percentuais de 100%, 70% e 100% foram aplicados aos custos totais máximos dos valores de serviços de cada grupo respectivamente, ou seja, aquele encontrado durante a pesquisa conforme parâmetro IV da IN Nº 05 de 2014 e suas alterações - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.8.7. Embora algumas poucas Atas de Pregões pesquisadas apresentassem valores para saldo de peças e materiais, tais valores foram determinados como um percentual do total dos serviços, assim como foi sugerido acima. Como a quantidade e tipo de peças e materiais necessários à manutenção dos equipamentos são particulares a cada equipamento UPS / Nobreak (em virtude de modelo, potência, idade, conservação, dentre outros), não se considerou adequado utilizar estes valores para fins de comparação e criação de preço referencial aos itens de fornecimento de peças e materiais".

8.9. Em relação às **justificativas para o parcelamento ou não da solução** :

8.9.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, deverá ser conduzida de forma parcelada, em grupos distintos por tipo de equipamentos.

8.9.2. Embora o parcelamento traga maior custo de administração (acompanhamento, fiscalização e a própria logística de realização dos serviços) em virtude da celebração de mais de um contrato, é esperado que esta metodologia viabilize contratações que possam efetivamente trazer bons resultados ao permitir que empresas especializadas em cada tipo de equipamento possam concorrer para prestação de serviços apenas nos itens correlacionados, aumentando a qualidade das manutenções.

8.9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de um mesmo equipamento deverão ser executados por uma única empresa porquanto a utilização de dois contratos para um mesmo equipamento poderia gerar conflitos quanto ao momento de execução dos serviços, em especial na realização da manutenção corretiva. Além disso, seria de grande dificuldade a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

8.9.4. O fornecimento de peças e materiais deverá ser contratado através de item exclusivo para este fim e único para cada grupo. Tal requisito tem como finalidade garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça as peças e materiais necessários a execução dos serviços dos equipamentos.

8.9.5. Ressalta-se que as peças e materiais constantes dos itens de fornecimento de peças e materiais configuram-se como itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

8.9.6. Os itens de fornecimento de peças e materiais foram previstos como um saldo para custeio do fornecimento de peças e materiais necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e **não estarão disponíveis para lances e concorrência**. O valor total desses itens não necessariamente será consumido, visto que dependerá da eventualidade de substituição de peças e materiais.

8.9.7. Conforme demonstrado anteriormente, o parcelamento será utilizado pelas justificativas já apresentadas (possibilidade de que única empresa prestar os serviços em vários equipamentos de tipos diferentes e maximização dos resultados da contratação ao permitir que empresas especializadas em determinados equipamentos concorram apenas nos itens em que tenha experiência de manutenção, aumentando a qualidade das manutenções).

8.9.7.1. ser técnica e economicamente viável: conforme apresentado em subitens anteriores, existem atas de pregões com objetos similares, mostrando que a solução adotada é factível e também é economicamente viável. A pesquisa de mercado também mostrou que existem empresas que prestam serviços de manutenção nestes equipamentos.

8.9.7.2. que não haverá perda de escala: conforme apresentado anteriormente, a divisão do item por tipo de equipamento UPS / Nobreak não implicará em perda de escala, pois configura-se como a alternativa mais viável para proporcionar a realização de manutenções efetivas em todos os distintos equipamentos objeto da contratação. Neste sentido, salienta-se que o grupo 1 do objeto possui mais de um modelo de equipamento do mesmo tipo / fabricante com o intuito de se obter ganho de escala.

8.9.7.3. que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade: como se adotou o parcelamento, possibilitou-se a concorrência por tipo de equipamentos, ampliando a concorrência e permitindo que sejam alcançados melhores preços. Por outro lado, caso uma licitante se veja em condições de prestar os serviços em mais de um tipo de equipamento, poderá dar lances em mais de um grupo.

8.10. Em relação ao **demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**:

8.10.1. Conforme já apresentado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva não se trata de opção: é uma necessidade.

8.10.2. Os benefícios diretos são a confiabilidade, disponibilidade e segurança de operação dos equipamentos UPS / Nobreaks, além do prolongamento da vida útil dos mesmos.

8.10.3. Os benefícios indiretos são o aumento da confiabilidade da disponibilização de serviços virtuais como as informações do bancos de dados e sistema SEI, além da segurança de operação dos ativos de Tecnologia da Informação dos Centros de Processamento de Dados do Ministério da Justiça.

8.10.4. Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças, materiais e manutenções corretivas.

8.10.5. Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos equipamentos UPS / Nobreaks estão relacionados, por exemplo, à maior disponibilidade de dados nos portais de informações e sistemas virtuais ligados ao Ministério da Justiça.

8.11. Em relação às **providências para adequação do ambiente do órgão**:

8.11.1. Como a contratação não implica em disponibilização de postos de trabalho exclusivos ao Ministério da Justiça, não há exigências normativas para previsão de local de trabalho ou para armazenamento de ferramentas ou materiais. Desta forma, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes.

8.11.2. As atividades de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas nos locais onde estão instalados os equipamentos UPS / Nobreaks, sem necessidade de adequações dos ambientes para início da prestação dos serviços.

8.11.3. Caso não seja possível a realização das manutenções nas dependências do MJ, a Contratada será responsável pela logística de transporte (ida e volta) do equipamento para laboratório ou oficina.

8.12. Em relação à **viabilidade ou não da contratação**:

8.12.1. A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.

**9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.2. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

9.2.1. O contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJ e Contratos e Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE/SAA/SE/MJ

9.2.2. A fiscalização do contrato será realizada, preferencialmente, por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de manutenção ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.

9.4. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

9.4.1. A unidade de medida utilizada para os itens 01, 03, 06 e 09 - "Serviços de Manutenção Preventiva quadrimestral" é "visita técnica", a ser realizada a cada quatro meses (quadrimestral) e de acordo com o Plano de Manutenções. Portanto, os pagamentos ocorrerão a cada quatro meses e logo

após a efetiva realização das manutenções preventivas.

9.4.2. A unidade de medida utilizada para os itens 02, 04, 07 e 10 - "Serviços de Manutenção Corretiva" é "visita técnica", a ser realizada até o limite dos quantitativos estimados e sempre que houver algum tipo de falha eventual nos equipamentos. Portanto, os pagamentos ocorrerão sempre que for necessária a visita técnica para sanar falhas.

9.4.3. Já a unidade de medida para os itens 05, 08 e 11, "Fornecimento Peças e Materiais" será o "saldo", visto que se previu um saldo de peças para custear as peças eventualmente necessárias para a realização das manutenções. Cada peça, por sua vez, será paga através do saldo e com base na proposta de menor valor, dentre no mínimo três, a serem apresentadas pela contratada.

9.4.4. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação dos equipamentos UPS / Nobreaks e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**;

9.4.5. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**.

9.5. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: **fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

9.6. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: **fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-B)**.

9.7. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: **fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-B)**.

9.8. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: **fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos**.

9.9. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: **os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação de funcionamento dos equipamentos e da frequência de quebra de peças e materiais utilizados**.

9.10. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: **previsto no item 21 "Sanções Administrativas" deste documento**.

9.11. Definição das garantias de execução contratual, quando necessário: **será informado no Edital**.

9.12. Definições sobre procedimentos de pagamento: **será informado no Edital**.

9.13. Abaixo estão apresentados dados complementares sobre o pagamento de serviços e peças:

9.13.1. Para o pagamento de peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas**, caberá a contratada encaminhar junto à nota fiscal de cada um desses itens a documentação de aprovação da fiscalização, bem como cópias das ordens de serviço associadas a esses itens.

9.13.2. A documentação de aprovação inclui relatórios que indicaram a necessidade de utilização de uma peça ou material não explicitado no contrato, as propostas, orçamentos ou notas fiscais utilizados na justificativa do preço e o documento ou e-mail, por intermédio do qual a fiscalização realizou a aprovação da aquisição.

9.13.3. Ao valor dos itens adquiridos por proposta já deverão estar inclusos impostos, custos administrativos ou quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento da peça. O valor desses itens deve corresponder ao valor aprovado pela fiscalização.

9.13.4. Peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas** que não tenham sido aprovadas pela fiscalização não poderão ser pagos.

9.13.5. Deverá ser emitida uma **Nota Fiscal/Fatura de serviços** e uma **Nota Fiscal/Fatura de venda** relacionada ao fornecimento de peças e materiais utilizados nas manutenções.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. Os seguintes materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva deverão estar contemplados na proposta da empresa e inclusos nos custos da prestação de serviços de manutenção preventiva:

- fita isolante
- fita de autofusão
- óleos lubrificantes em geral
- fio para solda
- parafusos, porcas e arruelas
- terminais e conectores
- abraçadeiras, e
- outros que, embora não citados, sejam necessários ao bom cumprimento do Plano de Manutenções Preventivas.

10.1.2. Em relação aos insumos, materiais e peças necessários às manutenções corretivas, a disponibilização deverá ser realizada conforme já apresentado no item 5.4.5 deste documento.

10.1.3. Dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, devendo no mínimo possuir as seguintes instalações e instrumentos:

10.1.3.1. Oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação (disponibilidade de fresadoras, furadeiras, moto-esmeril, retificadora, tomo e outros que se façam necessários).

10.1.3.2. Almoxarifado, nas próprias instalações da empresa, com componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no Ministério da Justiça, que não degradem a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relés, botoeiras e botões, contatos móveis, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos de pequeno porte.

10.1.4. Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo:

- 10.1.4.1. Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- 10.1.4.2. Alicete amperímetro com ampla faixa de medição;
- 10.1.4.3. Aparelho de solda;
- 10.1.4.4. Furadeira e brocas;
- 10.1.4.5. Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates;

- 10.1.4.6. Todo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários);
- 10.1.4.7. Soprador;
- 10.1.4.8. Soprador térmico;
- 10.1.4.9. Fasímetro;
- 10.1.4.10. Decapador de cabos;
- 10.1.4.11. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços.

## 11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.4. É recomendada a vistoria do local, onde serão prestados os serviços e onde serão instalados os itens por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

11.5. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade máximos, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

11.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, na fase de Habilitação Técnica, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-D, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.6.1. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato da mesma ser um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

*"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".*

11.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar, na fase de Habilitação Técnica, Declaração de Vistoria – conforme Anexo I-E, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Ministério da Justiça, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

## 12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

12.1.1. As manutenções de natureza preventiva serão realizadas de maneira periódica pela contratada, sem a necessidade de abertura de Ordem de Serviço, seguindo rotinas preestabelecidas em um programa de manutenção definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica do Ministério da Justiça e de acordo com o item 5.4.2.

12.1.2. A manutenção corretiva inclui o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais, consumíveis e mão-de-obra a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas.

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de ordens de serviço que serão emitidas após aprovação da fiscalização.

b) Caso algum serviço corretivo em execução não possua ordem de serviço, cabe a contratada obter junto a fiscalização a emissão de uma ordem de serviço para regularizar a formalização dessa demanda.

c) Os serviços corretivos poderão ser solicitados pela fiscalização por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail), software de gestão de solicitações de manutenção ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

d) A manutenção corretiva também poderá ser realizada por iniciativa da contratada, caso as equipes de manutenção detectem ao longo de seus trabalhos alguma inconformidade ou defeito.

e) Nesta situação caberá a contratada notificar a fiscalização que decidirá sobre a realização dos serviços.

f) Em situações emergenciais a contratada deverá atuar independentemente da autorização da fiscalização. Nestas situações, a fiscalização deverá ser notificada durante ou após a realização dos serviços.

g) Caberá a contratada mobilizar pessoal em quantitativo suficiente para atendimento a situações emergenciais, caso a equipe residente não seja capaz de realizar os reparos que se façam necessários nos prazos exigidos no presente instrumento.

12.1.3. O prazo máximo para início do atendimento aos chamados será de **02 (duas) horas**, se emergencial e de **04 (quatro) horas**, se não emergencial, contadas a partir da abertura do chamado técnico. O prazo para a solução do problema será de **até 4 (quatro) horas**, após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça. Se houver a necessidade, esse prazo poderá ser estendido em **até 36 (trinta e seis) horas**, após o início do atendimento. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempo de atendimento e solução do problema dentro dos prazos acima estipulados, salvo casos em que seja devidamente justificado para a fiscalização.

12.1.4. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para a normalização do funcionamento do sistema.

12.1.5. Os serviços eventuais poderão ser executados fora do expediente normal do Ministério da Justiça, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional.

12.1.6. Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da contratada.

12.1.7. A futura Contratada deverá manter uma central de atendimento a emergências que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para acionamento a partir de

meios telefônicos.

### **13. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

- 13.1. A Contratada dará garantia dos serviços, das peças, materiais e componentes utilizados.
- 13.1.1. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 13.1.2. Em relação às peças, materiais e demais componentes, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.
- 13.1.2.1. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 14.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 14.7. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada ou dos fabricantes dos componentes, sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada.
- 14.8. Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 14.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 14.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 14.11. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 14.12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 14.13. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.
- 14.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.15. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.
- 14.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 15.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- 15.17. Executar os Serviços e "Plano de Manutenção Preventiva" durante o prazo de vigência do futuro contrato;

- 15.17.1. De acordo com as especificações deste documento;
- 15.17.2. Da proposta da empresa;
- 15.17.3. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;
- 15.17.4. Das Normas pertinentes; e
- 15.17.5. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.
- 15.18. Providenciar registro ou visto no CREA-DF, no início do exercício de suas atividades, no caso de possuir sede fora da jurisdição do Distrito Federal.
- 15.19. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao Ministério da Justiça uma via desse documento.
- 15.20. Apresentar ao Ministério da Justiça, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 15.21. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 15.22. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.
- 15.23. Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 15.24. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.
- 15.25. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.
- 15.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.
- 15.27. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no Ministério da Justiça, sempre que necessário.
- 15.28. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Ministério.
- 15.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 15.30. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.
- 15.32. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 15.33. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.
- 15.34. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 15.35. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.
- 15.36. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 15.37. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.38. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério da Justiça.
- 15.39. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiverem envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Ministério da Justiça.
- 15.40. A futura Contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade elencados na cláusula 2.
- 15.41. Na hipótese de ser admitido o emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, a contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984, deverá prever as seguintes cautelas:
- 15.41.1. apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;
- 15.41.2. comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;
- 15.41.3. comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e
- 15.41.4. observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante,

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da IN nº 05/2017.

18.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) disponível no Anexo I-B para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 18.17.1. Rondas diárias para verificação da situação dos equipamentos;
- 18.17.2. Solicitação de informações sobre os serviços ou sobre os equipamentos objeto da contratação via e-mail ou telefone ao responsável técnico da CONTRATADA;

18.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

19.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada prestação de serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

19.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

20.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

20.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

20.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.11. Será considerada extinta a garantia:

20.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

20.12. Chamados de manutenção corretiva que sejam decorrentes de uma má execução de serviços preventivos já realizados ocorrerão por conta da contratada, aos moldes de laudos que comprovem a falha da execução dos serviços preventivos.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,2% (décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois



anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Execução dos serviços contratados, por funcionário sem qualificação;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

22.1.1. Nome do representante legal da empresa.

22.1.2. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

22.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

22.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

22.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

22.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

22.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

22.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

22.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

22.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no Anexo I-G.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço e de Materiais.

23.1.1. Serviço:

23.1.1.1. Programa de Trabalho: **0412221122000001**

23.1.1.2. Elemento de Despesa: **33.90.39**

23.1.1.3. Plano Interno: **CL9990CGLAS**

23.1.1.4. PTRES: **128467**

23.1.1.5. Fonte: **0100000000**

23.1.2. Materiais:

- 23.1.2.1. Programa de Trabalho: **0412221122000001**
- 23.1.2.2. Elemento de Despesa: **33.90.30**
- 23.1.2.3. Plano Interno: **CL9990CGLMC**
- 23.1.2.4. PTRES: **128467**
- 23.1.2.5. Fonte: **010000000**

#### 24. DO EMPENHO

24.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação de regularidade junto ao SICAF, e consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

#### 25. REAJUSTE

25.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

#### 26. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

26.2. A licitante será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 27. PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

#### 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos (SEI 7579540):

- 28.1.1. Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis
- 28.1.2. Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado - IMR
- 28.1.3. Anexo I-C Plano de Manutenções Preventivas
- 28.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
- 28.1.5. Anexo I-E Modelo de Declaração de Vistoria
- 28.1.6. Anexo I-F Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos
- 28.1.7. Anexo I-G Modelo de Proposta
- 28.1.8. Anexo I-H Modelo de Ordem de Serviço
- 28.1.9. Anexo I-I Normas Técnicas
- 28.1.10. Anexo I-J Terminologia Adotada

*Processo assinado eletronicamente*

**GUILHERME BRAZ CARNEIRO**

Engenheiro eletricista

*Processo assinado eletronicamente*

**LEILA PEREIRA DE MORAIS**

Engenheira eletricista

**APROVO** Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

*Processo assinado eletronicamente*

**IRIS CUMMING AMICUCCI**

Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 18/12/2018, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7733023** e o código CRC **ADB0EAB6**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7733037

08004.001228/2017-45



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO I-A - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Tabela de Valores Máximos Admissíveis

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor do Item	Valor Total Anual do Item	Valor Total Anual do Grupo
1	1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 6.177,67	R\$ 37.066,00	R\$ 217.434,88
	2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8	R\$ 7.925,18	R\$ 63.401,44	
	3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3	R\$ 1.683,33	R\$ 5.050,00	
	4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00	
	5	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	<b>Saldo</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 108.717,44</b>	<b>R\$ 108.717,44</b>	
2	6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 10.333,33	R\$ 62.000,00	R\$335.787,97
	7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10	R\$ 13.552,23	R\$ 135.522,33	
	8	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	<b>Saldo</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 138.265,63</b>	<b>R\$ 138.265,63</b>	
3	9	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ 4.733,33	R\$ 28.400,00	R\$100.179,63
	10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4	R\$ 5.422,45	R\$ 21.689,81	
	11	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	<b>Saldo</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 50.089,81</b>	<b>R\$ 50.089,81</b>	
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 653.402,48</b>

## ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
- Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.
- Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
- Sanções:** Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

## Quesitos

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
	Atraso de até 1 hora no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 1 hora e menos de 3 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
		Fiscalização	

1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de mais de 3 horas no atendimento de um chamado	presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 01 hora e menos de 03 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 03 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
2-Plano de manutenção	Descumprir até 01 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Descumprir mais de 01 atividade e menos de 03 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Descumprir mais de 03 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Deixar de adequar o plano de manutenção após 05 manutenções corretivas em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
3-Qualidade	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços e materiais necessários à adequada execução do plano de manutenções	Fiscalização presencial	3
	Não reportar-se à fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços	Fiscalização presencial / Ordens de serviço/ ficha de atendimento	2
	Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados	Fiscalização presencial	2
	Quadros de Força e Comando empoeirados	Fiscalização presencial	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
	Quadros de Força e Comando com fiação desorganizada	Fiscalização presencial	2
	Deixar de manter registro		

dos serviços	atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização presencial	2
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Recusar-se a fornecer peças e propostas de preço de mercado	Fiscalização presencial	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Deixar de indicar preposto	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de serviços	1
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR	Relatório de serviços	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	4-Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços
Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes em período de 90 dias		Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 03 vezes em período de 90 dias		Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
		Fiscalização presencial, ordem de serviço ou ficha de	

	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias	Atendimento, relatórios mensais, informações da brigada de incêndio	4
	Falha de operação durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ou por grupo motor gerador	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
5-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	3
	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços	Fiscalização presencial	4
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	4

## MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 8,0 % sobre o valor da Fatura por evento

## ANEXO I-C - PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

**PREVENTIVAS QUADRIMESTRAIS** : Nestes procedimentos os equipamentos serão analisados em operação normal, estando a carga protegida de problemas ocorridos na alimentação da concessionária. Descrição dos serviços a serem executados:

- Limpeza geral interna e externa;
- Verificação de danos físicos (estrutura e pintura);
- Reaperto de parafusos, bornes de fixação e conexões elétricas;
- Verificação geral, verificação do painel, versão de firmware, controle e display;
- Ajuste de tensão, potência e frequência;
- Verificação e aferição dos dados medidos com os informados pelo sistema de monitoramento dos equipamentos e display;
- Verificação dos parâmetros essenciais, Inversor, placas em geral, placa controle, placa do carregador;
- Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- Medições de tensão, flutuação, recarga e teste de descarga do bancos das baterias, reaperto das conexões, medição por elemento, limpeza e testes em geral;
- Checagem das tensões e correntes de entrada e saída;
- Testes de falta de rede, transferência manual / automática de carga do inversor para rede e vice-versa;
- Anotação das tensões dos elementos em uma tabela de histórico das baterias;
- Verificação da temperatura dos elementos;
- Verificação da oxidação dos polos das conexões;
- Teste de alarmes sonoros e display digital;
- Verificação geral do painel dos Nobreaks;
- Verificação geral da corrente do filtro do inversor;
- Verificação das Fontes lógicas;
- Verificação do Hardware;
- Teste de chave estática;
- Teste de sincronismo;
- Observação da forma de onda de saída;
- Observação de funcionamento dos ventiladores.
- Verificação das condições de aterramento e equipotencialização dos equipamentos;
- Elaborar e emitir relatório contendo os resultados de verificações e testes realizados na manutenção preventiva;
- Elaborar e emitir relatório de problemas encontrados e medidas necessárias para adequação.
  - Apontar no relatório técnico análise da vida útil dos equipamentos, considerando a data de fabricação e a permanência do equipamento na linha de produção da indústria, bem como de seus componentes;
  - O relatório técnico, deverá ser acompanhado de fotos para identificação precisa do equipamento (foto do equipamento), dos dados técnicos do equipamento (foto da etiqueta técnica).

- Elaborar e emitir relatório de baterias contendo os parâmetros técnicos do banco de baterias e a medição individual de cada elemento de bateria, de modo a permitir, através da sua leitura, identificar a bateria que está com sua impedância ou tensão fora dos parâmetros de referência indicado pelo fabricante de bateria naquele modelo.
  - O relatório de baterias, deverá ser acompanhado de fotos para identificação precisa do modelo do banco de baterias (foto do gabinete de baterias), dos dados técnicos da bateria (foto da etiqueta técnica da bateria).

**ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2018, a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2018.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO I-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ /2018 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ /2018, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Ministério da Justiça

**ANEXO I-F - MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

Informações Essenciais:

1. Transportador:

Nome ou Razão Social \_\_\_\_\_

CPF ou Inscrição Municipal (CCM) \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

2. Gerador/Origem:

Nome ou Razão Social \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

3. Endereço onde se encontra o equipamento UPS / Nobreak:

\_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

4. Volume (m³) ou (litro) ou Quantidade (t) transportada:

5. Descrição do Material predominante:

- Solo

- Madeira

- Concreto/Argamassas

- Volumosos

- Óleo Diesel
- Óleo Lubrificante
- Outros (especificar) \_\_\_\_\_

6. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto do Transportador \_\_\_\_\_

Visto e carimbo do responsável operacional da Área de Transbordo e

Triagem \_\_\_\_\_

Visto e carimbo do responsável pela Área de Disposição Final de

Resíduos \_\_\_\_\_

#### ANEXO I-G - MODELO DE PROPOSTA

#### Modelo de Proposta

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor do Item	Valor Total Anual do Item	Valor Total Anual do Grupo
1	1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	2	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - 100 kVA - Trifásico 380V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	8	R\$ _____	R\$ _____	
	3	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	3	R\$ _____	R\$ _____	
	4	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - 20 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 1 (um)	Visita Técnica	2	R\$ _____	R\$ _____	
	5	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 1 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$ 108.717,44	R\$ 108.717,44	
2	6	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	7	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak MODULAR ABB Concept Power DPA - 180 kVA (4 módulos de 45 kVA) - Trifásico - 380 V / 380V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	10	R\$ _____	R\$ _____	
	8	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 2 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$ 138.265,63	R\$ 138.265,63	
3	9	Serviços de Manutenção PREVENTIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	6	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	10	Serviços de Manutenção CORRETIVA em equipamento UPS/Nobreak EATON - 9355 - 40 kVA - Trifásico - 380 V / 380 V. Quantidade de equipamentos: 2 (dois)	Visita Técnica	4	R\$ _____	R\$ _____	
	11	<b>Fornecimento de Peças e Materiais - Grupo 3 (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)</b>	Saldo	1	R\$ 50.089,81	R\$ 50.089,81	

**NOTA:**

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;
- **PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10:**

\* **Quantidade:** É o número de visitas técnicas a serem realizadas para a completa e efetiva prestação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva.

\* **Valor do Item:** É o valor ofertado para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva para cada equipamento UPS / Nobreak descrito no item.

\* **Valor Total Anual do Item:** É o valor ofertado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para cada equipamento UPS / Nobreak descrito no item multiplicado pelas quantidades previstas durante a vigência contratual.

\* **Valor Total Anual do Grupo:** É a soma dos itens que compõem o Valor Total Anual do Item com o valor do item de Fornecimento de Peças e Materiais referentes ao Grupo.

- **PARA O ITEM 05, 08 e 11:**

\* O valor estimado para cada um dos itens de "Fornecimento de Peças e Materiais - GRUPO 1, 2 e 3" foi calculado como, respectivamente, 100%, 70% e 100% do valor anual máximo da soma dos itens de prestação de serviços que compõem o grupo e NÃO será objeto de disputa.

\* O valor estimado para cada um dos itens de "Fornecimento de Peças e Materiais - GRUPO 1, 2 e 3" não será alterado em virtude dos preços homologados para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem



como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_  
Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Local e data.

Identificação e assinatura.

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

#### ANEXO I-H - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O modelo de ordem de serviço poderá ser alterado em função do software a ser utilizado para gestão da manutenção.

Até que seja definido outro modelo, será considerado o apresentado abaixo:

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação	Nº
		13/02/2013 10:55	01705
Tipo de Serviço: AR CONDICIONADO Sebr: CGT1		Contr: _____	
Descrição: MANUTENÇÃO			
Requisitante:	Edifício: Sede	Sala: 201	Fone al: 3200
MATERIAL MJ	Técnico: _____		
	REQUISITANTE		
	AVALIAÇÃO		ATESTO
	Na execução do serviço o técnico foi considerado...		
	<input type="radio"/> Prestado <input type="radio"/> Ineficiente <input type="radio"/> Ruído		
	O serviço prestado pelo técnico foi considerado...		
	<input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Ruim		
	Assinatura: _____		
MATERIAL EMPRESA	TÉCNICO - EMPRESA		
	Assinatura: _____		
	CGI		
	AVALIAÇÃO		ATESTO
	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão do O.S., a execução do serviço foi considerada:		
	<input type="radio"/> Rápida <input type="radio"/> Regular <input type="radio"/> Lenta		
	Assinatura: _____		
	Obs: _____		

#### ANEXO I-I - NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente as normas a seguir:

- NBR 5462:1994 - Confiabilidade e Manutenibilidade;
- NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Definições, especificações, recomendações, orientações e instruções da Association of European Automotive and Industrial Battery Manufacturers – EUROBAT;
- ABNT NBR IEC 60947:2013 – Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão;
- ABNT NBR IEC 61643:2007 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6493:1994 – Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 15572:2013 – Ensaio não destrutivo – Termografia – Guia para inspeção de equipamentos elétricos e mecânicos;
- ABNT NBR 15866:2010 – Ensaio não destrutivo - Termografia – Metodologia de avaliação de temperatura de trabalho de equipamentos em sistemas elétricos;
- ABNT NBR 15014:2003 – Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) - Terminologia;
- ABNT NBR 15204:2005 - Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) - Segurança e desempenho;
- ABNT NBR 16109:2012 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) - Especificação;
- ABNT NBR 16109:2012 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) - Método de Ensaio;
- ABNT NBR 14204:2011 – Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Especificação;
- ABNT NBR 14205:2011 – Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Ensaio;
- ABNT NBR 14206:2014 – Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Terminologia;
- ABNT NBR 15254:2005 – Acumulador chumbo-ácido estacionário – Diretrizes para dimensionamento;

- ABNT NBR 15389:2006 – Bateria chumbo-ácida estacionária regulada por válvula – Instalação e montagem;
- ABNT NBR 15641:2008 – Bateria chumbo-ácida estacionária regulada por válvula – Manutenção;
- ABNT NBR 14197:2014 - Acumulador chumbo-ácido ventilado – Especificação;
- ABNT NBR 14198:2014 - Acumulador chumbo-ácido ventilado – Terminologia;
- ABNT NBR 14199 - Acumulador chumbo-ácido ventilado – Ensaio;
- Resolução 570/2011 da ANATEL – Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula;
- ABNT ISO 7010:2011 – Graphical symbols – Safety colours and safety signs – Registered safety signs;
- ABNT NBR ISO 3864:2011 – Graphical symbols - Safety colours and safety signs;
- ABNT NBR IEC 60439:2004 – Low voltage switchgear and control gear assemblies;
- ABNT NBR ABNT NBR 5425:1989 – Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade;
- ABNT NBR 5429:1998 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por variáveis – Procedimento;
- IEC 61010-1 – Safety requirements for electrical equipment for measurement, control, and laboratory use;
- IEC 61000-4-30 – Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 4-30: Testing and measurement techniques – Power quality measurement methods;
- UL 1778 (Underwriters Laboratories) – Standard for Uninterruptible Power Supply Equipment. Product safety requirements for the United States;
- CSA C22.2 No 107.1 (Canadian Standards Association) – Commercial and Industrial Power Supplies. Product safety requirements for Canada;
- NEMA PE-1 (National Electrical Manufacturers Association) – Uninterruptible Power Systems standard;
- IEEE 587 (ANSI C62.41) – Category A & B – Recommended practices on surge voltages in low voltage power circuits;
- IEEE 450 – IEEE Recommended Practice for Maintenance, Testing, and Replacement of Vented Lead-Acid Batteries for Stationary Applications;
- IEEE 1188 – IEEE Recommended Practice for Maintenance, Testing, and Replacement of Valve-Regulated Lead-Acid (VRLA) Batteries for Stationary Applications;
- IEEE 485 - IEEE Recommended Practice for Sizing Lead-Acid Batteries for Stationary Applications;
- FCC Rules and Regulations 47, Part 15, Class A (Federal Communications Commission) – Radio Frequency Devices;
- Normas ASTM – American Society for Testing and Materials;
- Normas DIN – Deutsche Industrie Normen;
- Normas VDE – Verband Deutscher Elektrotechniker;
- Normas ANSI – American National Standard Institute;
- Normas ISO – International Organization for Standardization;
- Normas NEC – National Electric Code;
- Normas IEC – International Electrotechnical Commission;
- Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
- IEC 62040-1:2017 - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 1: Safety requirements
- IEC 62040-1 amd.1 Ed. 1.0 b - Amendment 1 - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 1: General and safety requirements for UPS
- IEC 62040-1 Ed. 1.1 b - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 1: General and safety requirements for UPS
- IEC 62040-2:2016 - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 2: Electromagnetic compatibility (EMC) requirements
- IEC 62040-5-3:2016 - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 5-3: DC output UPS - Performance and test requirements
- IEC 62040-4: Ed. 1.0 b - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 4: Environmental aspects - Requirements and reporting
- IEC 62040-4:2013 - Uninterruptible power Systems (UPS) - Part 4: Environmental aspects - Requirements and reporting
- MIL-HDBK-217E (Military Handbook) – Reliability prediction of electronics;
- NBR ISO 8528:2014 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna;
- IEC 60034-1 Ed. 12.0 b
- ISO 3046-5:2001 - Reciprocating internal combustion engines – Performance – Part 5: Torsional vibrations

- ABNT NBR 14664 - Grupos Geradores - Requisitos Gerais;
- NBR 5117:1984 - Máquinas síncronas - Especificação;
- NBR 5410:1997 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 6146:1980 - Invólucros de equipamentos elétricos - Proteção - Especificação;
- NBR 6808:1993 - Conjuntos de manobras e controle de baixa tensão - Especificação;
- NBR 7094:2000 - Máquinas elétricas girantes - Motores de indução;
- IEC 60034-14:1996 - Rotating electrical machines - Mechanical vibration of certain machines with shaft height 56 mm and higher - Measurement evaluation and limits of vibration;
- ISO 3046-4:1997 - Reciprocating internal combustion engines: Performance - Part 4: Speed governing;
- NBR 5052:1984 - Máquinas síncronas - Ensaios - Método de ensaio;
- NBR 06396 - Motores alternativos de combustão interna não veiculares;
- NBR 05477 - Apresentação do desempenho de motores de combustão interna, alternativos, de ignição por compressão (Diesel);
- Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes.

#### ANEXO I-J - TERMINOLOGIA ADOTADA

- 0.1. Para fins deste termo de referência, conceitua-se:
- 0.1.1. **AC** – Alternating Current ou Corrente Alternada.
- 0.1.2. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** – ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento. É a metodologia de aplicação de coeficientes de desempenho sobre o faturamento apresentado.
- 0.1.3. **Administração** - é a unidade gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Ministério da Justiça.
- 0.1.4. **Atendimento de emergência** – todas as visitas técnicas e manutenções corretivas necessárias ao perfeito restabelecimento do funcionamento dos Sistemas de Energia Elétrica Ininterrupta e também o fornecimento de todos os materiais necessários para tal. A Contratada deverá efetuar a manutenção regular com rigor técnico e precisão, uma vez que o atendimento de emergência está sujeito à aplicação de coeficientes de IMR.
- 0.1.5. **Baixa tensão** – diferença de potencial até 1.000 V (mil volts) em corrente alternada ou de até 1.500 V (mil e quinhentos volts) em corrente contínua.
- 0.1.6. **Banco de baterias** – conjunto de baterias em corrente contínua (DC), conectadas em série e/ou paralelo (de acordo com a aplicação), utilizadas para fornecer a energia elétrica no caso de falta de energia elétrica em corrente alternada.
- 0.1.7. **Configuração** – alteração de parâmetros ajustáveis, em hardware ou software, em um determinado equipamento. A configuração inclui tanto parâmetros fixos de instalação (como, por exemplo, tensão do banco de baterias), como alarmes e calibrações.
- 0.1.8. **DC** – Direct Current ou Corrente Contínua.
- 0.1.9. **Fiscalização** – atuação do Ministério da Justiça, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato.
- 0.1.10. **Fiscal do contrato** – servidor efetivo e fiscal titular do contrato, ou seu substituto em caso de ausências ou impedimentos legais, designados pela autoridade competente no Ministério da Justiça.
- 0.1.11. **Garantia** – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e ou corretiva, com vistas preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.
- 0.1.12. **Gestor** – servidor efetivo do Ministério da Justiça designado como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato.
- 0.1.13. **Grupo Motor Gerador** – todo o conjunto formado por motor à combustão e gerador, incluindo o painel de comando eletro-eltrônico (módulo), bateria, sistemas de arrefecimento e tanque de combustível. São sistemas constituintes, mas acessórios, as caixas de interligações, chave de transferência, chave estática e demais elementos necessários à disponibilização da energia gerada.
- 0.1.14. **Histórico de Manutenção** – documento, elaborado e mantido por todos os técnicos responsáveis pela manutenção de um determinado equipamento, sistema ou subsistema, contendo todas as informações relevantes do ponto de vista de manutenção de um dado equipamento. Ele deve incluir, no mínimo, as visitas técnicas, as alterações de configurações e as substituições e reparos de peças. Todas as informações deverão ser acompanhadas de datas e responsável pela anotação. Essas informações deverão integrar os relatórios de manutenção.
- 0.1.15. **Hora útil** – transcurso de 60 minutos dentro do período compreendido entre as 08h00 e as 18h00 de um dia útil.
- 0.1.16. **Manuais dos fabricantes** – documentação, em formato eletrônico ou impresso, fornecida ao Ministério da Justiça no momento da entrega de equipamentos. Contém os manuais de fabricante originais (operação, instalação, serviço, manutenção, dentre outros) e esquemas elétricos e de montagem aplicados.
- 0.1.17. **Manutenção** – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;
- 0.1.18. **Manutenção corretiva** – manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Deverá ser evitada por meio de um Plano de Manutenção bem elaborado e bem executado de forma plena, uma vez que os coeficientes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que incidem sobre a manutenção corretiva em atendimentos de emergência são severos, em virtude da necessidade de pronto restabelecimento do funcionamento de cada Sistema de Energia Elétrica Ininterrupta.
- 0.1.19. **Manutenção preventiva** – manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins relacionados ao Sistema de Energia Elétrica Ininterrupta.

0.1.20. **Materiais consumíveis** – materiais auxiliares, de limpeza, consumo e pequenos acessórios necessários à execução dos serviços que, por sua quantidade, diversidade e baixo valor, são de difícil identificação e incorporação ao Contrato, correndo a cargo da Contratada. Os seguintes materiais, mas não limitados a estes, são considerados consumíveis no âmbito deste Termo de Referência: lixas, escovas, estopas, solventes, álcool, detergentes e demais produtos para limpeza, produtos para remoção de ferrugem, fitas isolantes, colas, resinas, graxas e demais lubrificantes, aditivos químicos neutralizantes de pH, inibidor de corrosão, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, terminais e luvas de compressão, itens para solda (elétrica e mecânica), tinta para reparo de pinturas e itens para pintura, fusíveis de baixa tensão de até 25 Ampères (ultrarrápidos, rápidos, retardados e de alta capacidade de ruptura), não sendo admitida a alteração do tipo de fusível, condutores anti-chama livre de halogênios para reparos pontuais, componentes passivos e semicondutores em placas de circuito impresso, anilhas para identificação de cabos, presilhas, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis e quadros, elementos filtrantes de ar, etiquetas (impressas e de acrílico), placas de identificação, matéria prima para fabricação e reparo de pequenas peças, pequenos acessórios e acabamentos.

0.1.21. **Planilha de custos e formação de preços** - é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta, e que servirão de base para futuras repactuações do contrato.

0.1.22. **Plano de Manutenção** – é um conjunto de documentos, individualizados por equipamento (nobreak), a ser entregue pela contratada durante o primeiro mês de vigência e antes de quaisquer ações de manutenção. É composto de um relatório detalhado (em formato MS WORD ou equivalente) e um fluxograma de tarefas a serem realizadas (em formato MS PROJECT ou equivalente), indicando as condições atuais dos equipamentos, as ações previstas para os próximos 12 (doze) meses, lista de materiais do nobreak, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela fiscalização. A marcação da execução do Plano de Manutenção deverá ser feita em formato digital (MS PROJECT) e também deverá ser indicada expressamente no Relatório Mensal, que deverá ser entregue junto com cada faturamento.

0.1.23. **Preposto** - é o representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

0.1.24. **Serviços de oficina** – serviços mecânicos típicos de reparos de máquinas (incluindo seus componentes de precisão) ou equipamentos e de seus componentes, como, por exemplo: montagem/desmontagem de peças, retíficas, recuperações diversas, rebobinamento, fabricação de pequenas peças e acessórios, usinagem, tornearia mecânica, solda (incluindo TIG e MIG, em aço e alumínio), tratamento térmico e químico (incluindo banhos de cromo, níquel, nitrato de prata, entre outros), polimentos e lubrificação especializada. Os serviços incluem o fornecimento da matéria prima apropriada para sua execução.

0.1.25. **Nobreak ou “conjunto nobreak” ou “sistema de alimentação de potência ininterrupta” ou “UPS”** – combinação de conversores, chaves e armazenamento de energia por baterias, constituindo um sistema de alimentação de potência capaz de assegurar a continuidade da alimentação à carga, em caso de falha da alimentação de entrada. Engloba circuitos eletrônicos de controle, gabinete, banco de baterias, ventiladores, pontes de tiristores, diodos, capacitores, IGBTs, MOSFETs, transformadores, chave estática para transferência de carga (seja essa interna ou externa ao gabinete do nobreak) e demais componentes descritos nas normas brasileiras citadas neste Termo de Referência.

0.1.26. **Sistemas auxiliares do nobreak** – compreende todos os dispositivos que complementam o funcionamento de um nobreak, de tal forma que ele opere como Sistema de Energia Elétrica ininterrupta. Inclui, por exemplo, o banco de baterias, as estruturas físicas, os condutores e conectores, quadros de bypass e conjuntos de documentação. Também inclui acessórios, como disjuntores, lâmpadas, presilhas e peças plásticas, e softwares/dispositivos de supervisão.

0.1.27. **UPS - Uninterruptible Power Supply** - Fonte de Alimentação Ininterrupta

0.1.28. **Sistema Energia Elétrica Ininterrupta** – conjunto de todos os equipamentos, materiais e elementos necessários para fornecimento ininterrupto de energia elétrica, em corrente alternada, de uma determinada carga. É composto principalmente por um ou mais módulos nobreaks (operando em paralelo ou redundante, de acordo com a aplicação), um ou mais bancos de baterias, painéis de comando, quadros de bypass, condutores e conectores para instalação dos equipamentos, e estrutura mecânica para suporte dos equipamentos.

0.1.29. **Tempo de Solução Definitiva (TSD)** – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa contratada, quando da comunicação de uma falha (quando de uma manutenção corretiva), e a solução definitiva do problema técnico. No caso de uma manutenção preventiva (ou seja, sobre as ações previstas no Plano de Manutenção), corresponde ao tempo transcorrido da data prevista no referido plano e a sua efetiva realização. Será aplicado o coeficiente de IMR estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada;

0.1.30. **Tempo de Solução Parcial (TSP)** – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa contratada, quando da comunicação de uma falha (ou seja, deverá ser providenciada a manutenção corretiva), e o restabelecimento do funcionamento do sistema em questão. Será aplicado o coeficiente de IMR estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 18/12/2018, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7733037** e o código CRC **DC4E6BDD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7733069

08004.001228/2017-45

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

**ANEXO II****Minuta de Contrato nº 6782835/2018-DICON/CONT/CGL/SAA/SE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/201\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº 08004.001228/2017-245**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, Sr. **DANIEL MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº **2.368.841 – SSP/DF** e do CPF nº **009.067.481-27**, nomeado pela Portaria nº 854, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2016 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 52 de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018 e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2018, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, de 11 de setembro de 2014 e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos UPS / Nobreaks, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos independentemente de transcrição.

1.2. Características e quantidade dos equipamentos a serem mantidos, conforme tabela abaixo:

Características dos Equipamentos

Localização	Modelo UPS / Nobreaks	Potência Total do Equipamento (kVA)	Quantidade	Tensão Entrada (V)	Tensão Saída (V)	Banco de Baterias
Térreo Anexo II (DataCenter)-MJ	SMS Gran Triphases GT 100000 TH/TH - Trifásico	100	2	380	380	80 Baterias VRLA: 12 V / 70 Ah
Sala Técnica DRCI (Shopping ID)	SMS Sinus Triphases µTF-20000 THTHi - Trifásico	20	1	380	380	32 Baterias: 12 V / 18 Ah
Sala Técnica 2º SS Anexo II-MJ (Subestação Anexo II)	ABB/NEWAVE Concept Power DPA - Trifásico (MODULAR) - (4 módulos de 45 kVA)	180	1	380	380	184 Baterias VRLA: 12 V / 55 Ah
Sala Técnica Garagem Sede (Subestação Sede)-MJ	ABB/NEWAVE Concept Power DPA - Trifásico (MODULAR) - (4 módulos de 45 kVA)	180	1	380	380	184 Baterias VRLA: 12 V / 55 Ah
Sala Técnica Térreo Anexo I-MJ	EATON - 9355 - Trifásico	40	2	380	380	2x36 (72) Baterias VRLA: 12 V / 7 Ah

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/201\_\_ e encerramento em XX/XX/20\_\_ , podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **RS XX,XX (XXXXXXXX X XXXX mil, XXXXXXXX X XXXXXXXX reais e XXXXXXXX centavos)**, para o período de 12 meses.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço e de Materiais., na classificação abaixo:

4.1.1. Serviço:

- a) Programa de Trabalho: 0412221122000001
- b) Natureza da Despesa: 339039
- c) Plano Interno (PI): CL9990CGLAS
- d) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
- e) Fonte: 100
- f) Nota de Empenho - 2018NE

4.1.2. Material:

- a) Programa de Trabalho: 0412221122000001
- b) Natureza da Despesa: 339030
- c) Plano Interno (PI): CL9990CGLMC
- d) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
- e) Fonte: 100
- f) Nota de Empenho - 2018NE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7.12. Chamados de manutenção corretiva que sejam decorrentes de uma má execução de serviços preventivos já realizados ocorrerão por conta da contratada, aos moldes de laudos que comprovem a falha da execução dos serviços preventivos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência,

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 9.7. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada ou dos fabricantes dos componentes, sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada.
- 9.8. Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 9.9. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.11. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.13. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela Contratada, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.
- 9.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.15. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.
- 9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 10.17. Executar os Serviços e “Plano de Manutenção Preventiva” durante o prazo de vigência do futuro contrato:
  - 10.17.1. De acordo com as especificações deste documento;
  - 10.17.2. Da proposta da empresa;
  - 10.17.3. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;
  - 10.17.4. Das Normas pertinentes; e
  - 10.17.5. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.
- 10.18. Providenciar registro ou visto no CREA-DF, no início do exercício de suas atividades, no caso de possuir sede fora da jurisdição do Distrito Federal.
- 10.19. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de

engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao Ministério da Justiça uma via desse documento.

10.20. Apresentar ao Ministério da Justiça, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

10.21. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

10.22. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.

10.23. Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

10.24. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.

10.25. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

10.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

10.27. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no Ministério da Justiça, sempre que necessário.

10.28. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Ministério.

10.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.30. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

10.32. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.33. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

10.34. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.35. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

10.36. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

10.37. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.38. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério da Justiça.

10.39. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiverem envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Ministério da Justiça.

10.40. A futura Contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade elencados na cláusula 2.

10.41. Na hipótese de ser admitido o emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, a contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984, deverá prever as seguintes cautelas:

10.41.1. Apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;

10.41.2. Comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;

10.41.3. Comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e

10.41.4. Observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

10.42. Havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até cinco dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OITAVA- DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça

**DANIEL MACKAY DUBUGRAS**  
Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia  
Ministério da Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da Empresa  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**,  
**Chefe da Divisão de Licitações**, em 18/12/2018, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do  
Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7733069** e o código CRC **4F4D848B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.